



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO Nº 07/2017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS E CHAVES QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO E A EMPRESA F.B. SERRATE - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAMOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarante nº 390, Bairro Arigolândia, neste ato representado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado MAURO DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG n. 287.641 - SSP/RO e CPF 220.095.402-63, e pelo Secretário-Geral ARILDO LOPES DA SILVA, brasileiro, servidor público, portador do RG 19593991-SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado à empresa F.B. SERRATE - ME, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 1276, Centro, nesta cidade de Porto Velho, RO, com CNPJ nº 10.417.305/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu proprietário FÁBIO BARROS SERRATE, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 837.707.202-53, RG nº 873.342 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Emídio Alves Feitosa, nº 1783, bairro Agenor de Carvalho, nesta cidade, resolvem celebrar o presente instrumento que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2017/PPP/ALE/RO, conforme Processo Administrativo nº 2254/2017-96, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição dos serviços de confecção de carimbos (incluindo refil, resina e tinta), troca de almofadas e borrachas de polímero, cópias de chaves e serviços de chaveiro, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017/PPP/ALE/RO.

Parágrafo Primeiro. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 2254/2017-96, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 008/2017/PPP/ALE/RO e seus anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 008/2017/PPP/ALE/RO.

Parágrafo único. Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratação firmada pela Administração Pública, vigente à época.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS E CHAVES.**

Parágrafo único. A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de materiais ali empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O presente Contrato será pago, mensalmente, de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

Lote 01				
Item	Descrição	Quant.	Vlr-Unit	Vlr-Tot
1	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em ftopolímerno. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar.	20	40,00	800,00
2	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em ftopolímerno. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar.	20	40,00	800,00
3	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em ftopolímerno. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar.	100	45,00	4.500,00
4	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em ftopolímerno. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar.	20	45,00	900,00
5	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em ftopolímerno. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar.	100	45,00	4.500,00
6	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em ftopolímerno. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar.	30	55,00	1.650,00
7	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em ftopolímerno. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar.	30	65,00	1.950,00
8	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em ftopolímerno. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar.	20	75,00	1.500,00
9	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em ftopolímerno. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar.	30	73,00	2.190,00
10	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em ftopolímerno. Prod. De Ref.: Colop Printer R 30 ou similar.	20	55,00	1.100,00
11	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em ftopolímerno. Prod. de ref.: Colop Printer R 40 ou similar.	20	65,00	1.300,00
12	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em ftopolímerno. Prod. de ref.: Colop Printer R 50 ou similar.	10	70,00	700,00
13	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em ftopolímerno. Prod. de ref.: Colop Printer S 260 ou similar.	5	100,00	500,00
14	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em ftopolímerno. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar.	10	170,00	1.700,00
15	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em ftopolímerno. Prod. de ref.: Colop Printer 55 datador ou similar.	10	175,00	1.750,00
16	Carimbo, numerador de ferro automático sequencial de 6 dígitos.	5	300,00	1.500,00

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
 Cep: 76.801-911 69 3216.2815 www.ale.ro.gov.br

Plano 2 de 10

DEPUTADOS ESTADUAIS

Unidos com o Povo

Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

17	Carimbo, numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero.	5	630,00	3.150,00
18	Carimbo, retângulo grande (dimensões acima de 8,5 x 4,0cm até 10,0 x 5,0cm, ou acima de 34 cm ² até 50cm ²), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	3	40,00	120,00
19	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar).	10	20,00	200,00
20	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 2 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	10	20,00	200,00
21	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 3 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	35	20,00	700,00
22	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	10	25,00	250,00
23	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 5 (autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	30	25,00	750,00
24	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 6 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	20	25,00	500,00
25	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 7 (autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	15	30,00	450,00
26	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 8 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar).	10	40,00	400,00
27	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 9 (autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	15	40,00	600,00
28	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 10 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	10	38,00	380,00
29	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 11 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	10	38,00	380,00
30	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 12 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	5	41,00	205,00
31	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 13 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	5	40,00	200,00
32	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 14 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar).	5	45,00	225,00
33	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 15 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em	5	45,00	225,00

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

	fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar).			
34	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 17 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero).	3	60,00	180,00
35	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar).	10	20,00	200,00
36	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 2 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	10	25,00	250,00
37	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 3 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	35	25,00	875,00
38	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	10	25,00	250,00
39	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 5 (autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	30	25,00	750,00
40	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 6 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	20	30,00	600,00
41	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 7 (autotintável tamanho aprox. 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	15	30,00	450,00
42	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 8 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar).	10	35,00	350,00
43	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 9 (autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	15	35,00	525,00
44	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 10 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	10	40,00	400,00
45	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 11 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	10	35,00	350,00
46	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 12 (autotintável redondo, com diâmetro aprox. de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	5	35,00	175,00
47	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 13 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	5	35,00	175,00
48	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 14 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar).	5	40,00	200,00
49	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 15 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar).	5	40,00	200,00

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho/RO.
 Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

50	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 17 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero).	3	45,00	135,00
Valor total do Lote =>				42.340,00

Lote 2				
Item	Descrição	Quant	Vlr Unit	Vlr Tot
1	Cópia de chaves simples (para fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs)	400	8,00	3.200,00
2	Chave sem modelo	130	40,00	5.200,00
3	Abertura de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs	40	40,00	1.600,00
4	Troca de segredo de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs	90	30,00	2.700,00
5	Conserto de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs	15	30,00	450,00
6	Abertura de cofre	5	100,00	500,00
7	Troca de segredo de fechadura de cofre	5	35,00	175,00
8	Cópia de chave de cofre	5	8,00	40,00
9	Chave sem modelo de cofre	5	30,00	150,00
10	Cópia de chave automotiva simples (veículos modelo Uno, Celta)	5	40,00	200,00
11	Cópia de chave com imobilizador (veículos modelo Uno, Celta)	5	200,00	1.000,00
12	Chave sem modelo automotiva simples (veículos modelo Uno, Celta)	5	80,00	400,00
13	Cópia de chave para motocicleta (modelo CG Titan)	2	35,00	70,00
14	Cópia de chave com imobilizador para motocicleta (modelo CG Titan)	2	150,00	300,00
15	Chave sem modelo para motocicleta (modelo CG Titan)	2	100,00	200,00
16	Cópia de chave automotiva (veículos modelos Montana, Space Fox, Cruze e Onix)	10	100,00	1.000,00
17	Cópia de chave com imobilizador (veículos modelos Montana, Space Fox, Cruze e Onix)	10	450,00	4.500,00
18	Chave sem modelo automotiva (veículos mod. Montana, SpaceFox, Cruze e Onix)	10	200,00	2.000,00
19	Cópia de chave automotiva (veículos modelos SUV/SW4, Hilux, L200, Pajero, Trailblazer)	5	450,00	2.250,00
20	Cópia de chave automotiva (veículos modelos SUV/SW4, Hilux, L200, Pajero, Trailblazer)	5	450,00	2.250,00
21	Cópia de chave automotiva (veículos modelos SUV/SW4, Hilux, L200, Pajero, Trailblazer)	5	450,00	2.250,00
22	Mestragem de Fechadura	5	20,00	100,00
Valor total do Lote =>				30.535,00

Parágrafo único. O valor global da contratação será de R\$ 72.875,00 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS E CHAVES.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1º. Sempre que julgar necessário, a **CONTRATANTE** solicitará, durante a vigência do respectivo contrato, o serviço na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Requisição de Serviço;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Gab. _____
FLS. 391
PROC. _____
ASS. _____
ALE/RO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- § 2º. As solicitações de serviços serão efetuadas exclusivamente pela Secretaria Administrativa, mediante requisições fornecidas pela Contratada, acompanhada do pedido do setor do solicitante;
- § 3º. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Requisição de Serviço poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;
- § 4º. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Requisição de Serviço no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da requisição de serviço, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;
- § 5º. O prazo para o adimplemento do objeto licitado será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Requisição de Serviço, para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- § 1º. O pagamento das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada, a qual deverá ser entregue na Secretaria Administrativa da ALE/RO até o 5º dia do mês subseqüente ao da prestação de serviços, consignando os serviços realizados no referido mês.
- § 2º. Após as faturas serem aceitas e atestadas por servidor da Secretaria Administrativa e, após à apresentação das certidões de contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e regularidade fiscal junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, o pagamento será efetuado, no prazo de até 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- § 3º. Na fatura/Nota Fiscal apresentada, a qual corresponderá aos serviços prestados no mês anterior, deverão estar discriminados, de forma clara, os serviços realizados pela Contratada a ALE/RO, bem como deverá estar discriminado o preço unitário e total.
- § 4º. O pagamento à CONTRATADA será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- § 5º. A cada pagamento a ser efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- § 6º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.
- § 7º. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006;
- § 8º. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital nº 008/2017/PPP/ALE/RO e demais termos oportunos do processo administrativo nº 2254/2017-96
- § 9º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 10º. O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material ou serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

§ 11º. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. O índice aplicável para cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 01/05/2017 à 30/04/2018, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 2254/2017-96, bem como consta manifestação do ordenador de despesa para elaboração do contrato às fls. 287 dos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

Nota de Empenho: 2017NE00607 no valor de R\$ 38.012,00 (trinta e oito mil e doze reais)

Programa atividade 01.122.1020.2062.0000

Elemento de despesa: 33.90.39

Parágrafo único. Por ocasião o exercício financeiro anual de 2018, poderá haver posterior complementação do empenho, em relação à despesa autorizada na cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

§ 1º. Executar o fornecimento nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- § 2º. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados.
- § 3º. Executar diretamente o objeto do contrato, vedada à subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação da Contratante.
- § 4º. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante, conforme disposto no artigo 70 da Lei 8.666/93.
- § 5º. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS E OUTRAS SOLICITADAS) e qualificações exigidas.
- § 6º. Fornecer as requisições numeradas em sequência para posterior preenchimento pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- § 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- § 2º. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- § 3º. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;
- § 4º. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- § 5º. Preencher as requisições de serviços fornecidas pela **CONTRATADA** e assinadas pela autoridade competente;
- § 6º. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, bem como proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- § 7º. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- § 8º. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.aie.ro.gov.br



GR. FLS. 52
PROC.
ASS. [initials]
ALE/RO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 1º- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

§ 2º- Aplica-se também ao presente contrato, no que couberem as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, designando um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas no item 15 do Termo de Referência, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS OU CONTEÚDO DE CLÁUSULA

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com apresentação de devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

§ 1º. Em se verificando necessidade de correções e/ou alterações em conteúdos de cláusulas, para melhor ajuste e execução do contrato, a contratada não se opõe a que as mesma sejam processadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, em três vias e registrado às fls. 07 (sete) do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2017 da Advocacia Geral.


Porto Velho, 26 de abril de 2017.


Deputado MAURO DE CARVALHO – Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATANTE

ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário-Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATANTE


FÁBIO BARROS SERRATE – Gerente-Proprietário
F.B. SERRATE - ME
CONTRATADA

Visto:


CELSO CECCATTO
Advogado Geral - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CERTIDÃO

Aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, certificamos que se encontra sob cautela desta Advocacia-Geral, o original do CONTRATO N. 07/AG/ALE/2017 que CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, e F.B. SERRATE, constando uma via nos autos do Processo nº Administrativo n. 2254/2017-96 às fls. 326 a 335.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

Juliana Portela Veras Campos
Subprocuradora-Geral

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

mento para suporte a Comissão de Agricultura do Poder Legislativo Estadual, , conforme Processo nº. 0006720/2017-53.

Matricula: 200161121
Nome: Hoton Figueira da Mata
Cargo: Secretário Executivo
Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 10 de Maio de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
 PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 235/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina o Paragrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 02 (duas) diárias, no período de 10 a 11/05/2017, ao servidor relacionado, conforme Processo nº. 0006826/2017-73.

Matricula: 200161943
Nome: Adriano Andrade Silva
Cargo: Assessor Militar
Lotação: Sec. de Segurança Institucional

Porto Velho - RO, 10 de Maio de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
 PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato nº. 07/AG/ALE/2017
Processo Administrativo nº 2254/2017-96

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: F.B. SERRATE - ME

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição dos serviços de confecção de carimbos (incluindo refil, resina e tinta), troca de almofadas e borrachas de polímero, cópias de chaves e serviços de chaveiro, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017/PPP/ALE/RO.

Parágrafo Primeiro. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 2254/2017-96, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) Edital do Pregão Presencial nº 008/2017/PPP/ALE/RO e seus anexos;

b) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 008/2017/PPP/ALE/RO.

Parágrafo único. Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época

DO PRAZO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data 26/04/2017 à 30/04/2018, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: Conforme proposta enviada pela Contratada o valor anual do presente contrato é de R\$ 72.875,00 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais) para prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos e chaves, divididos em lotes, o Lote 1 correspondente a R\$ 42.343,00 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta reais), já o Lote 2 equivale a R\$ 30.535,00 (trinta mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato do orçamento da ALE/RO, aprovado para o exercício de 2017 com a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 01122102020620000 - Fonte: 0100000000 - Elemento de despesa: 339039 - Para atender a despesa foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE00607, no valor de R\$ 38.012,00, correspondente aos meses de Abril a Dezembro de 2017. Parágrafo único. Para o exercício de 2018 poderá haver posterior complementação de empenho.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes, e registrado às fls. 07 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2017 da Advocacia Gerai da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 26 de abril de 2017.

Contratante:

Deputado Mauro de Carvalho
 Presidente

Arildo Lopes da Silva
 Secretário-Geral

Contratada: F.B. Serrate - Contratada

Fábio Barros Serrate
 Representante Legal

Visto:

Celso Ceccatto
 Advogado-Geral – ALE/RO